



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000602/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 18:23:36

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL - LINHARES -ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|----------------------|----------|
| Simplex Leitura | 08.11.10 |
| Coerções | 1.1. |
| Justica - Votação | 08.11.10 |
| do parecer | 17.11.10 |
| Princípios - Votação | 1.1. |
| do parecer | 17.11.10 |
| Votação de todo | 1.1. |
| o projeto | 17.11.10 |
| Aprovado | 17.11.10 |
| | 1.1. |
| | 1.1. |
| | 1.1. |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL – LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000602/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 18:23:36

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL - LINHARES -ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchior

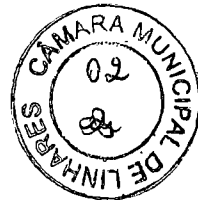
Assessor Técnico de Protocolo
Patrimônio e Almoarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do Mercado Municipal – Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento descrito no artigo 1º da presente Lei, notificando as empresas da proibição.

Art. 3º - A empresa notificada pela segunda vez, será devidamente punida e poderá ter o seu Alvará de Funcionamento cassado.




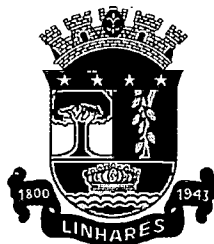
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


MILTON SIMON BAPTISTA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000602/2010.

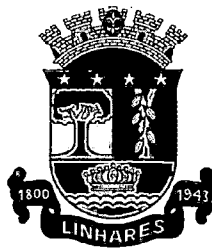
“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL – LINHARES – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON SIMON BAPTISTA, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL – LINHARES – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, no propósito de proibir o consumo de bebidas alcoólicas no interior do mercado Municipal de Linhares.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão evitando-se o consumo excessivo de bebidas no interior do Mercado do Município de Linhares.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros e entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



MILTON SIMON BAPTISTA

Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000602/2010

**"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E
VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NO
INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL –
LINHARES – ES., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000602/2010.

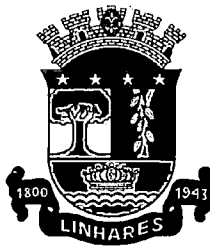
"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL – LINHARES – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON SIMON BAPTISTA, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL – LINHARES – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, no propósito de proibir o consumo de bebidas alcoólicas no interior do mercado Municipal de Linhares.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão evitando-se o consumo excessivo de bebidas no interior do Mercado do Município de Linhares.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

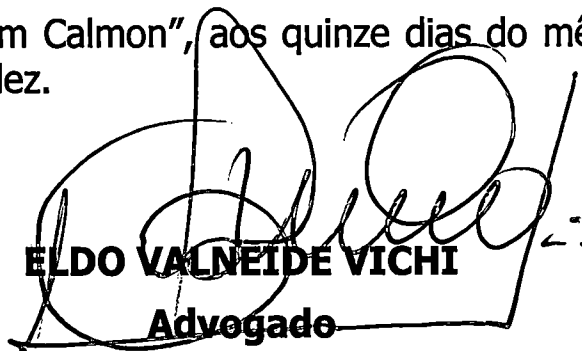


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHI
Advogado

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador